



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



RECURSO N.º

REC 22 /2017

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF e Outros)

11 D 0
01.11.17

Contra o Parecer da Comissão de

Economia, Orçamento e Finanças – CEOF,
pela inadmissibilidade e rejeição do
PROJETO DE LEI N.º 281, de 2015, que
"Cria no âmbito do Distrito Federal o
cadastro de registro e identificação de
drones, também conhecido em nosso país
como vant (veículo aéreo não tripulado), e
dá outras providências", de autoria do
Deputado Delmasso.

Setor Protocolo Legislativo
REC N.º 22 /2017
Folha N.º 01 S/10

CÂMARA LEGISLATIVA 01/NOV/2017 09:12
REC 22 /2017

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Trata-se de Projeto de Lei que "cria no âmbito do Distrito Federal o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido em nosso país como vant (veículo aéreo não tripulado), e dá outras providências", de autoria deste Parlamentar.

Neste sentido, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Deputados do Plenário desta Casa, o presente **RECURSO**, contra o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, que na 9ª Reunião Extraordinária ocorrida no dia 24/10/17 houve por bem o colegiado em declarar pela inadmissibilidade e rejeição do Projeto de Lei em referência.

Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pronunciar-se sobre a admissibilidade das proposições em tramitação, especificamente quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes a adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



assuntos referentes ao sistema de viação e de transportes, salvo tarifas, conforme disposto nas alíneas *a* e *s*, inciso II, art. 64 do Regimento Interno.

É breve o relatório.

Dispõe o § 2º do art. 64 do Regimento Interno que é terminativo o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, cabendo recurso ao Plenário interposto por um oitavo dos Deputados Distritais, no prazo de cinco dias.

Em seu turno, cumpre salientar que o presente recurso tem previsão normativa no art. 152, III, § 1º, II, e o recorrente tem legitimidade para fazê-lo e as razões estão oferecidas nos referidos dispositivos regimentais.

Assim, o processo de controle legislativo da constitucionalidade das proposições, para ser eficaz, deve prever a possibilidade de recurso ao Plenário contra a decisão da CEOF que conclua pela inconstitucionalidade e inadmissibilidade.

No parecer, exarado pelo relator, o nobre Deputado Chico Leite, acentua, em síntese, que a Proposição ao propor a criação de cadastro de registro e identificação de *drones* no Distrito Federal, bem como o cruzamento de informações prestadas pelos seus vendedores, provoca aumento de despesa para o Distrito Federal ou repercutam de qualquer modo sobre o seu orçamento.

Concessão Vênia Ilustre Parlamentares que integram a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o referido Parecer desta Respeitosa Comissão merece total reforma.

Os VANTs ou *drones* foram idealizados para fins militares. Inspirados nas bombas voadoras alemãs e nos inofensivos aeromodelos rádio-controlados. Estas máquinas voadoras de última geração foram concebidas, projetadas e construídas para serem usadas em missões muito perigosas para serem executadas por seres humanos, nas áreas de inteligência militar, apoio e controle de tiro de artilharia, apoio aéreo a tropas de infantaria e cavalaria no campo de batalha, controle de mísseis de cruzeiro, atividades de patrulhamento urbano, costeiro, ambiental e de fronteiras, atividades de busca e resgate, entre outras. Eles são muitas vezes preferidos para missões que são "maçantes ou perigosas" para aviões tripulados como policiamento e combate a incêndios, e com a segurança não militar, como a vigilância de dutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



Além do uso militar, os *drones* estão sendo utilizados por civis, sobretudo nas áreas de fotografia e cinegrafia, em festas de aniversários, casamentos e eventos em gerais, porque capta melhores ângulos para fotos e filmagens. Também é usado por emissoras de TV's diminuindo o custo em suas filmagens aéreas, pois hoje ainda utiliza-se helicóptero. A tecnologia pode ser utilizada em resgates em locais de difíceis acessos, áreas de desastres (alagamentos, desmoronamentos, desabamento, incêndios, construções interditadas, etc), pois tais dispositivos transmitem imagens/vídeos em tempo real contribuindo assim com as equipes de resgates.

Outra possível forma de utilizar *drones* é na agricultura para identificar rapidamente pragas, falhas no plantio, saturação hídrica do solo e outros problemas que acontecem nas lavouras.

Assim sendo, diante de sua vasta aplicabilidade e de sua continua e rápida difusão no mercado mundial, faz-se necessário um controle de qualidade dos equipamentos para fins de segurança e tranquilidade da população.

Por esta razão, o cadastro de registro desses equipamentos no âmbito do Distrito Federal, conforme prevê o projeto em questão, mostra-se medida cabível e oportuna em toda a sua forma.

Pelo exposto, serve o presente para requerer:

- a) seja admitido o presente recurso e nos termos do art. 152, § 3º, seja o parecer submetido ao Plenário desta Casa;
- b) em sendo o recurso provido para que, reformando-se a decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF seja dado o devido encaminhamento ao Projeto de Leis n.º 281/2015.

Sala das Comissões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
REC N.º 002
Data N.º 09/08/2017
N.º 09/08/2017

Ver. JULIO CECIL
Ver. DESTAJO
Ver. ARISTO
Ver. CELINA DE
DEP. CELINA DE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Recurso nº 22/17, que “Contra o Parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, pela inadmissibilidade e rejeição do Projeto de Lei nº 281, de 2015, que “Cria no âmbito do Distrito Federal o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido e nosso país como vant (veículo aéreo não tripulado), e dá outras providências”, de autoria do Deputado Delmasso.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 01/11/17


MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
REC Nº 02 10017
Folha Nº 04 JHO